

LEI N º 734/2003, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza a doação de Imóvel do Município à Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Pedras de Fogo e Itambé - ACIAPI, prevê hipóteses de revogação da doação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comercial, Industrial e Agro-pastoril de Pedras de Fogo e Itambé - ACIAPI, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.198.296/0001-82, com sede à Rua Santo Antônio, n.º 34, Centro, na cidade de Itambé, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. O Imóvel de que trata o artigo anterior, mede 2.044,42 m², situado na Quadra D, do Conjunto Gasparino Ribeiro da Costa II; limitando-se ao Norte com a mesma Quadra D; ao Sul com a rua C; ao Leste com a rua D e ao Oeste com a Rua do Sol, pertencente a este Município.

Art. 3º. O imóvel citado no art. 1.º terá como finalidade única à construção de uma Sede Social para benefício da referida Associação, contendo espaços para a realização de reuniões, eventos e para a prática de esportes e lazer.

§ 1º. Não poderá ser desenvolvida no local qualquer espécie de atividade produtiva, comercial e de serviço, que venha a beneficiar algum ente isolado da Associação, sendo vedada à utilização do imóvel para finalidade outra que a prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. As instalações da Sede Social a ser edificada no imóvel em tela, terão de ser previamente aprovadas pelo Prefeito deste município, que, por sua vez, ouvirá o Secretário de Desenvolvimento Municipal e sua Equipe de Assessores, antes de se pronunciar.

§ 3º. A construção terá de ser iniciada até 6 (seis) meses após a publicação da presente lei, e ser concluída em até 1 (um) ano após o início da mesma, sob pena de revogação da doação, sem que seja necessária abertura de inquérito administrativo, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro ato formal de denúncia ou revogação da doação, a qual ocorrerá de pleno direito, se atingido o termo previsto neste parágrafo.

Art. 4º. As reformas, ampliações ou modificações na estrutura do imóvel também terão de ser aprovadas pelo Prefeito do município na forma prevista no art. 3º § 2º.

Art. 5º. O imóvel descrito no art. 1º será inalienável e intransferível a qualquer título, bem como não poderá ser administrado por outra entidade, que não seja a Associação Comercial, Industrial e Agro-pastoril de Pedras de Fogo e Itambé.

Art. 6º. Em qualquer caso, havendo a revogação da doação, a Associação perderá, em benefício da Municipalidade, quaisquer benfeitorias aplicadas ao imóvel citado no art. 1º, salvo os bens móveis, ou aqueles que possam ser levantados sem qualquer dano ao imóvel, não lhe cabendo indenização de qualquer espécie, nem direito de retenção.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2003.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito -